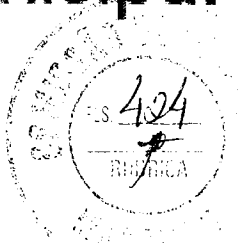




Prefeitura Municipal Mucambo

Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.04.20
10:37:39 -03'00'



Contrato nº 001/2022.06

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representado pela Secretária de Finanças, Sra. Maria de Fátima Parente Aguiar, C.P.F. N.º 128.049.309-90, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GLOBAL SERVIÇOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI** com sede na Rua Anahid Andrade, nº 732, no centro da cidade de Sobral, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 19.293.025/0001-59, neste ato representada pela Sra. Conceição Adriana Liberato Alves, CPF 245.833.753-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo carona oriundo da **Ata de Registro de Preço Nº. 2021.07.15.01-SRP**, Oriundo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.07.15.01-SRP**, prescrições da Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRAFICOS E MATERIAIS IMPRESSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 36.831,50 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)** conforme relação de produtos/ serviços abaixo discriminada, a ser pago na proporção do fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços, segundo a ordem de fornecimento/ ordem de serviço, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
131	BLOCO PARA ANOTAÇÃO - MEDIDA: 15 X 21CM - PAPEL: IMPRESSO OFF SET 75MG/M2 - IMPRESSÃO: 4 /0 CORES NA CAPA E MARCA D'AGUA NAS FOLHAS INTERNAS Nº DE PÁGINAS: 30, COM ASPIRAL	UND	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
132	BLOCO PARA ANOTAÇÃO - MEDIDA: 15 X 21CM - PAPEL: IMPRESSO OFF SET 75MG/M2 - IMPRESSÃO: 4 /0 CORES NA CAPA E MARCA D'AGUA NAS FOLHAS INTERNAS Nº DE PÁGINAS: 50, COM ASPIRAL	UND	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
133	BLOCO PARA ANOTAÇÃO - TAM A4 - PAPEL: IMPRESSO OFF SET 75MG/M2 - IMPRESSÃO: 4 /0 CORES NA CAPA E LOGOTIPO/ MARCA D'AGUA NAS FOLHAS INTERNAS Nº DE PÁGINAS: 30.	UND	50	R\$ 8,99	R\$ 449,50
135	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 40X40	UND	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
136	CARIMBO DE MADEIRA REDONDO OU RETANGULAR PERSONALIZADOS. TAMANHOS ATE 25CM²	UND	4	R\$ 44,00	R\$ 176,00
137	CARIMBO GRANDE - AUTO TINTADO TIPO ESTOJO AUTOMÁTICO - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OU ACRÍLICO - ALMOFADA EM COR PRETA - SUBSTITUÍVEL - FORMATO RETANGULAR - MECANISMO RESTRÁTIL.	UND	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
138	CARIMBO MÉDIO - AUTO TINTADO TIPO ESTOJO AUTOMÁTICO - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OU ACRÍLICO - ALMOFADA EM COR PRETA - SUBSTITUÍVEL - FORMATO RETANGULAR - MECANISMO RESTRÁTIL.	UND	4	R\$ 94,00	R\$ 376,00



Prefeitura Municipal Mucambo

Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.04.20
10:37:24 -03'00'

425

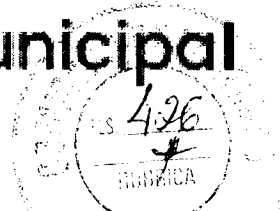
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
139	CARIMBO PEQUENO - AUTO TINTADO TIPO ESTOJO AUTOMÁTICO - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OU ACRÍLICO - ALMOFADA EM COR PRETA - SUBSTITUÍVEL - FORMATO RETANGULAR - MECANISMO RESTRÁTIL.	UND	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00
152	BANNER EM LONA, 340 GRAMAS, COLORIDO, COM SARRAFOS DE MADEIRA, PONTEIRAS EM PLASTICO E CORDINHA DE SUSTENTAÇÃO, MEDINDO NO MINIMO 1 MT X 60 CM	UND	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
153	BANNER EM LONA, 340 GRAMAS, COLORIDO, COM SARRAFOS DE MADEIRA, PONTEIRAS EM PLASTICO E CORDINHA DE SUSTENTAÇÃO, MEDINDO NO MINIMO 1,20 MT X 70 CM	UND	3	R\$ 82,00	R\$ 246,00
154	BANNER EM LONA, 340 GRAMAS, COLORIDO, COM SARRAFOS DE MADEIRA, PONTEIRAS EM PLASTICO E CORDINHA DE SUSTENTAÇÃO, MEDINDO NO MINIMO 2 MT X 1 MT	UND	3	R\$ 69,00	R\$ 207,00
155	CARTAZ TAMANHO 40X60, COR 4X4, PAPEL COUCHÊ 90G.	UND	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
156	CARTAZ TAMANHO A3, COR 4X4, PAPEL COUCHÊ 90G.	UND	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
157	CARTAZ TAMANHO A4, COR 4X4, PAPEL COUCHÊ 90G.	UND	150	R\$ 1,18	R\$ 177,00
160	FOLDERS TAM A4 21X29,7 CM FRENTE E VERSO - DUAS DOBRAS, 90G, IMPRESSÃO 4X4.	UND	1000	R\$ 0,54	R\$ 540,00
162	JORNAL INFORMATIVO DO MUNICÍPIO COM AÇÕES DA SECRETARIA - 4 FOLHAS 4X4 COR PAPEL SULFITE A3 90G.	UND	1000	R\$ 0,99	R\$ 990,00
164	LONA TIPO FAIXA IMPRESSÃO 4X4	M ²	115	R\$ 70,80	R\$ 8.142,00
166	PANFLETO TAM 15X21 EM PAPEL COUCHÊ 90G, FRENTE E VERSO, IMPRESSÃO 4X4, VÁRIAS TIRAGENS.	UND	3000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
170	CARTILHA: PAPEL BRANCO, 90G, EM A5, ATÉ 25 PÁGINAS, COLORIDA, FRENTE E VERSO, COM FOTOS ILUSTRATIVAS, CAPA 180G E ENCADERNAÇÃO GRAMPEADA.	UND	500	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
171	PASTAS C/LOGOMARCA - PAPEL 250KG - LAMINADO COUCHÊ 4X0 TAM 23X34CM	UND	600	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
172	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL EM MATERIAL PVC FLEXÍVEL, SISTEMA DE IMPRESSÃO ESPECIAL A LASER. APRESENTAÇÃO FOTODIGITAL ESCANEADA, FRENTE, COM LOGOMARCA, DADOS FIXOS E VARIÁVEIS, DIMENSÕES 86X54MM COM CORDÃO.	UND	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
173	ENVELOPE PARA CONVITE TAM 11,4 X 16,2 EM CORES VARIADAS PERSONALZADO.	UND	200	R\$ 1,39	R\$ 278,00
174	ENVELOPE PARA CONVITE TAM 16 X 16 EM CORES VARIADAS PERSONALZADO.	UND	100	R\$ 1,69	R\$ 169,00
181	ENVELOPE TAM A5 22,9 X 16,2 CM 4X0 COR TIMBRADO COM LOGOTIPO.	UND	100	R\$ 0,84	R\$ 84,00
182	ENVELOPE TAM A4 32,4 X 22,9CM 4X0 COR TIMBRADO COM LOGOTIPO.	UND	200	R\$ 1,68	R\$ 336,00
193	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS EM PVC MED. 40X12,5CM. COR 4X0 ADESIVADO.	UND	43	R\$ 27,00	R\$ 1.161,00
194	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO C/LOGOMARCAS TAM 15X30CM. COR 4X0 ADESIVADO.	UND	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
195	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO C/LOGOMARCAS TAM 20X60CM. COR 4X0 ADESIVADO.	UND	17	R\$ 44,00	R\$ 748,00



Prefeitura Municipal Mucambo

Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.04.20
10:37:13 -03'00'



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
201	CANETA PERSONALIZADA EM MATERIAL RECICLADO. TINTA NA COR AZUL OU PRETA. COR A COMBINAR COM O CONTRATANTE.	UND	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
202	CHAVEIRO PERSONALIZADO, PLÁSTICO, 04CM DIÂMETRO, GEL, ARGOLA E CORDÃO.	UND	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
210	BLUSA DE ALGODÃO 100% FIO 30 PENTEADO COM PINTURA, ARTES VARIADAS A DEFINIR.	UND	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
211	BLUSA EM MALHA PERSONALIZADA, ARTES VARIADAS, IMPRESSÃO SUBLIMADA COLORIDA. PP, M, G, GG E EXTRA G	UND	150	R\$ 30,79	R\$ 4.618,50
212	BLUSA GOLA POLO COM BOLSO 30% POLIESTER 70% ALGODÃO, COM PINTURA, ARTES VARIADAS A DEFINIR.	UND	50	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
TOTAL					R\$ 36.831,50

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação exigida, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião do fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do Município de Mucambo/CE – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT. DA SEC DE FINANÇAS	08.01.04.122.0404.2.048	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

Fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ ordem de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os colaboradores necessários ao fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE, para liquidação;

Empregar, no fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;



Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado;

Fornecer ao seu colaborador crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Disponer de pessoal necessário para garantir o fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de colaboradores considerados inadequados para o fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços contratados;

Comandar, coordenar e controlar o fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços contratados, nas dependências da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos produtos fornecidos/ serviços prestados;

Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pelas Secretarias Requisitantes;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços;

Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;

Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços de qualidade, com zelo e eficiência, observando rigorosamente os prazos e cronograma estabelecido pela Contratante.

6.2.1. Fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento/ ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no projeto básico, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

Não manter a proposta;

Falhar gravemente na execução do contrato;

Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fraudar na execução do contrato

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às



Prefeitura Municipal Mucambo



suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/ a prestação dos serviços em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste Contrato.

10.8. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela secretaria de Trabalho e Assistência Social de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Mucambo/Ce é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo/CE, 20 de abril de 2022.

Secretária de Finanças
Maria de Fátima Parente Aguiar
CONTRATANTE

Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.04.20
10:36:41 -03'00'

GLOBAL SERVIÇOS E NEGOCIOS EMPRESARAI
EIRELI
CNPJ sob nº 19.293.025/0001-59
Conceição Adriana Liberato Alves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: